



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

Vereador
LEANDRO
do Chiquito
Pelo povo, para o povo!

PROJETO DE LEI Nº 124/2021.

ASSEGURA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ACESSO A UM CANAL DE ATENDIMENTO RÁPIDO E SEGURO PARA A REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Deverão ser implantadas urnas em locais específicos da cidade e da Zona Rural do Município de Parauapebas com a finalidade de receber e encaminhar denúncias de violência contra a mulher, criança, idoso ou pessoa com deficiência aos órgão competentes.

Art. 2º As denúncias serão feitas em formato de carta, onde as vítimas ou pessoas próximas que tenham conhecimento da violência relatarão de forma clara e precisa às autoridades competentes e depositarão o relato em urnas que estarão espalhadas em pontos específicos.

Art. 3º As cartas serão coletadas duas vezes por semana, lidas por pessoas aptas e encaminhadas aos órgãos competentes como delegacias, casas de acolhimento, Defensoria Pública, Ministério Público, além de programas de ajuda de instituições públicas ou organizações não governamentais, com a finalidade de dar prosseguimento às denúncias, observando-se a peculiaridade de cada caso.

Art. 4º O projeto dar-se-á com a união de Órgãos Públicos, respeitando sempre o sigilo do caso.

Art. 5º A divulgação do projeto deverá ser feito em redes sociais e canais de comunicação, em linguagem simples e clara, assegurando, assim, a melhor compreensão do público alvo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

Vereador
LEANDRO
do Chiquito
Pelo povo, para o povo!

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 30 de agosto de 2021

JUSTIFICATIVA

O vereador Leandro do Chiquito, integrante da Bancada do PROS, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente **Projeto de Lei** que “**assegura às pessoas em situação de violência acesso a um canal de atendimento rápido e seguro para a realização de denúncias.**”

A presente proposta objetiva facilitar o acesso a canais de denúncia de violência sofrida por mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade.

É notório que as pessoas vítimas de violência encontram grandes dificuldades para realizar denúncias, seja por falta de informação, medo ou dificuldade de acesso aos canais de denúncia.

Cada vez mais, instituições e governos têm produzido campanhas para combater a violência doméstica, sobretudo no contexto da pandemia. É consenso que a intervenção da comunidade, por meio de apoio mútuo entre as pessoas e denúncias aos órgãos competentes de situações de violência testemunhadas, é uma das formas mais eficazes para reduzir às diversas formas de violência.

A criação de canais de denúncia que possibilitem um acesso rápido, com orientação e suporte às vítimas de violência no âmbito do Município de Parauapebas surge como uma forma de garantir o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito pelo art. 1º, III, da Carta Federal.

Diante disso, no intuito de facilitar o acesso à justiça, prevenir, orientar e amparar a sociedade e, principalmente, mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência vítimas de violência, deverão ser distribuídas, em locais de fácil acesso, urnas cuja a finalidade será de receber e encaminhar denúncias de violência contra esse público aos órgãos competentes prestando-lhes o auxílio necessário.

As cartas, que serão coletadas duas vezes por semana e lidas por pessoas aptas, deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes como delegacias, casas de acolhimento, Defensoria Pública, Ministério Público, além de programas de ajuda de instituições públicas ou organizações não governamentais, com a finalidade de dar prosseguimento às denúncias, observando-se a peculiaridade de cada caso.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

Vereador
LEANDRO
do Chiquito
Pelo povo, para o povo!

É importante destacar a relevância do referido projeto uma vez que denunciar casos de violência é indispensável para a proteção da vítima e também para mobilizar os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais para combater os diferentes tipos de violência.

Cumpre salientar que a referida lei torna-se um instrumento de acesso à justiça, podendo ser utilizado para denunciar e combater a violência sofrida por mulheres, crianças e idosos.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021.

Leonardo da Silva Mendes (Leandro do Chiquito)

Vereador – PROS